



**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 77**  
**CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSO DO ESTADO PARA**  
**MUNICÍPIO**

Estabelecido em  
**21/05/2020**

Atualizado em  
**21/05/2020**

Execução  
**CCC/DIL/DLF**

**I. OBJETIVO**

Este procedimento tem como objetivo a padronização dos atos administrativos destinados à efetivação de “Convênios” por parte do Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, cuja administração incumbe à Diretoria de Logística e Finanças, por meio do Centro de Contratos e Convênios.

**II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.	- Inteiro teor.
Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.	- Inteiro teor.
Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011.	- Inteiro teor.

**III. ENTRADAS**

3.1 Processo SGPe proveniente do Sr Chefe da Divisão de Logística/DLF ou originário da Casa Civil (SCC), direcionado ao Centro de Contratos e Convênios, após verificação da necessidade, oportunidade e conveniência de efetivação da transferência de recursos financeiros a Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta.

**IV. DETALHAMENTO DE ATIVIDADE**

4.1 O detalhamento das atividades relativas ao processo destina-se ao esclarecimento dos trâmites que devem ser realizados para a adequada formalização das parcerias. Antes, importa identificar alguns conceitos fundamentais à compreensão do tema:

4.1.1 Concedente: órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, previstos em seu orçamento ou oriundos de descentralização de créditos orçamentários, destinados à execução do objeto do convênio;

4.1.2 Conveniente: entidade privada sem fins lucrativos, ente da federação ou consórcio com o qual a administração estadual pactua a execução de programas e ações mediante celebração de convênio;

4.1.3 Convênio: acordo que disciplina a transferência de recurso financeiro e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta e, de outro, entidade privada sem fins lucrativos, outro ente da federação ou consórcio público, visando à execução de programas e ações de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

4.1.4 Consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da federação, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

4.1.5 Ente da federação: União, estados, Distrito Federal e municípios, incluída a administração indireta;

4.1.6 Interveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos, que participe do convênio para auxiliar no acompanhamento e na fiscalização ou assumir outras obrigações não financeiras em nome próprio;

4.1.7 Programa Transferência: conjunto de informações cadastradas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), visando à execução, em regime de mútua cooperação, dos programas e ações de governo, contendo objeto, finalidade, valor de referência, programação orçamentária, regras de contrapartida, critérios objetivos de seleção dos proponentes, edital de chamamento público, entre outros;

4.1.8 Entidade privada sem fins lucrativos, ente da federação ou consórcio público que manifeste interesse em firmar convênio, por meio de proposta de trabalho.

## UNIDADE REQUISITANTE

### 4.2 Determinação de abertura de Programa Transferência no SIGEF:

4.2.1 O procedimento se inicia com a determinação do Chefe da Divisão de Logística/DLF ou da SCC de abertura do Programa Transferência no SIGEF, por meio de processo no SGPE;

4.2.2 Para os convênios firmados com base no Decreto Estadual nº 127/2011, deve-se respeitar as seguintes diretrizes:

4.2.2.1 Somente é admitida a transferência do Estado para outros órgãos/entidades, e não o inverso. Outrossim, é vedada a celebração de convênio entre órgãos e entidades da administração pública estadual (art. 37, VI, do Decreto Estadual nº 127/2011);

4.2.2.2 Somente pode haver 01 (um) concedente e 01 (um) conveniente, salvo nos casos de ações complementares (art. 29, do Decreto Estadual nº 127/2011);

4.2.2.3 Os recursos deverão ser depositados em conta bancária única e específica do convênio, aberta na instituição financeira responsável pela centralização e processamento da movimentação financeira do Estado. Devem ser obrigatoriamente aplicados, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal. Os rendimentos não serão considerados como contrapartida e deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto do convênio (arts. 52 e 57, do Decreto Estadual nº 127/2011).

## CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### 4.3 Cadastro do programa e publicidade:

4.3.1 Inicialmente, cumpre salientar que, para a apresentação da proposta de trabalho, o proponente deverá estar previamente cadastrado no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, tarefa esta que cumpre ao Núcleo de Gestão de Convênios (NGC) de abrangência do município em que o proponente estiver sediado (Decreto Estadual nº 127/2011, art. 6º c/c art. 12, § 1º);

4.3.2 Para a execução de programas, projetos e ações governamentais, que envolvam a transferência de recursos voluntários, incumbe ao concedente cadastrar o respectivo “Programa Transferência”, o que é feito pelo CCC dentro do Módulo de Transferências, no SIGEF, observando a legislação vigente, especialmente o Decreto Estadual nº 127/2011 e a Lei Federal nº 8.666/1993;

4.3.3 O sistema deve ser alimentado com informações destinadas a orientar a elaboração do competente “Plano de Trabalho” e demonstrar como será o processo de seleção (objeto, finalidade, valor máximo da proposta, programação orçamentária dos recursos, regras de contrapartida, metas a serem atingidas, etc.);

4.3.4 O documento gerado no SIGEF, denominado “Programa Transferência Autorização” deve ser materializado em formato PDF e juntado ao processo SGPe correspondente. Em seguida, tramita-se o processo para o Setor de Convênios da Casa Civil (SCC/SCONV).

## CASA CIVIL (SCC)

### 4.4 Autorização do Governador e publicação do programa:

4.4.1 Compete à SCC, por meio do seu Setor de Convênios, colher a assinatura do Exmo Sr Governador e publicar o Programa Transferência no SIGEF (a divulgação no Portal SC Transferências deverá ocorrer automaticamente). Em seguida, o processo SGPe correspondente deverá retornar ao CCC para solicitação da inserção da proposta no SIGEF e da documentação no SGPe.

## CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### 4.5 Solicitação de inserção da proposta no SIGEF e dos documentos no SGPe:

4.5.1 O CCC receberá o processo autorizado pelo Governador do Estado e o encaminhará para o NGC competente pelo município proponente para que seja inserida a proposta no SIGEF e os documentos necessários sejam inseridos no SGPe.

## NÚCLEO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS (NGC)

### 4.6 Solicitação de documentos para o proponente:

4.6.1 O NGC de abrangência do município proponente solicitará que este apresente a documentação necessária para formalização da parceria (arts. 16, 24 e 25, do Decreto Estadual nº 127/2011) e fará a inserção da mesma no SGPe (realizando a devida conferência das peças);

4.6.2 Após toda documentação inserida, o processo deverá ser encaminhado ao CCC para análise da proposta.

## CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### 4.7 Análise da proposta e parecer técnico:

4.7.1 O CCC deverá realizar a análise técnica da proposta e emitir um “Parecer Técnico” fundamentado, manifestando-se quanto à aprovação, aprovação com ressalvas, necessidade de readequações ou reprovação da mesma, submetendo o referido documento ao Diretor de Logística e Finanças para a tomada de decisão (art. 17 do Decreto Estadual nº 127/2011);

4.7.2 Uma vez aprovada a proposta pelo CCC (com inserção de parecer técnico no SGPe e também no SIGEF), o processo deve ser encaminhado para análise e parecer da Assessoria Jurídica do Comando-Geral (art. 26, do Decreto Estadual nº 1.196/2011);

4.7.3 O CCC, então, insere no respectivo processo SGPe uma “Minuta de Convênio” e, também, o “Parecer Técnico” confeccionado, tramitando, em seguida, para análise da Assessoria Jurídica do Comando-Geral (art. 33, do Decreto nº 127/2011).

## ASSESSORIA JURÍDICA DO COMANDO-GERAL

### 4.8 Parecer Jurídico:

4.8.1 A Assessoria Jurídica do Comando-Geral efetuará a análise e emitirá “Parecer Jurídico” fundamentado (inserindo o parecer no SGPe e também no SIGEF), manifestando-se sobre a possibilidade de celebração da parceria e aprovando ou não a respectiva minuta do convênio a ser firmado, de forma que o Comandante-Geral possa “homologar” o processo de transferência.

## CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (CCC)

### 4.9 Homologação do Comandante-Geral:

4.9.1 O CCC informa o Gabinete do Comando-Geral, o qual analisa o processo e homologa ou não a proposta. Caso não homologue e seja possível adequar, o processo voltará para Análise da Proposta e Parecer Técnico (item 4.7). Caso não homologue e não seja possível adequar, o processo finaliza;

4.9.2 Se o processo for homologado, o CCC deverá verificar de onde virá o recurso para a efetivação da transferência. Caso seja do FUMCBM, o processo irá direto para o item 4.11 (Pré-Empenho, Geração da TR e Empenho). Caso o recurso não seja do FUMCBM, o processo deve ser submetido à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), solicitando a Descentralização de Crédito (DC).

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEF)

### 4.10 Descentralização de Crédito (DC):

4.10.1 A SEF providenciará a Descentralização de Crédito (DC) e encaminhará o processo SGPe para o CCC com as informações para empenhamento dos recursos financeiros.

## CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (CCC)

### 4.11 Pré-empenho, geração da TR e empenho:

4.11.1 O CCC deverá adotar as seguintes providências no SIGEF:

4.11.1.1 Alterar a situação para “Em pré-empenho” e pré-empenhar a proposta transferência;

4.11.1.2 Alterar a situação para “Em geração” e gerar a transferência (nº da TR);

- 4.11.1.3 Empenhar a transferência;  
4.11.1.4 Alterar a situação para “Em publicação”.

4.11.2 Em seguida, o CCC deverá inserir a(s) Nota(s) de Empenho no processo SGPe;

4.11.3 A partir desse momento o CCC já pode confeccionar o “Convênio” definitivo e juntá-lo ao processo SGPe, anexando, também, o “Plano de Trabalho” (imprimir em PDF no SIGEF) e o respectivo “Questionário” (listar no SIGEF e imprimir em PDF);

4.11.4 Após, o CCC deverá solicitar a assinatura digital do responsável pelo conveniente nos três documentos (Convênio, Plano de Trabalho e Questionário), depois colher as assinaturas digitais de duas testemunhas e, por fim, a assinatura digital do Comandante-Geral;

4.11.5 Em seguida, o CCC deve confeccionar o “Extrato” para publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE), encaminhando o mesmo para o endereço eletrônico "extratodoe@casacivil.sc.gov.br". Salienta-se que a publicação deve ocorrer dentro do prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do respectivo convênio (art. 44 do Decreto Estadual nº 127/2011).

#### CASA CIVIL (CC)

4.12 Publicação no DOE:

4.12.1 A Casa Civil deverá providenciar a publicação do extrato do Convênio no DOE e informar ao CCC, para que este fique atento à próxima edição do DOE que será disponibilizada na internet.

#### CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (CCC)

4.13 Publicação no DOE:

4.13.1 O CCC deverá inserir, no SGPe, a publicação no DOE, já no SIGEF deverá inserir dados referentes à publicação;

4.13.2 Após, encaminhar o processo SGPe para a Divisão de Finanças da DLF (DLF/DiF) para as providências relativas à liquidação e pagamento.

### V. SAÍDAS

- 5.1 Diário Oficial do Estado;  
5.2 SGPe;  
5.3 SIGEF.

### VI. ANEXO

6.1 Fluxograma.

### VII. ASSINATURA

Florianópolis-SC, 21 de maio de 2020.

**CHARLES FABIANO ACORDI - Cel BM**  
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC

# ANEXO

